

**LEI MUNICIPAL Nº 2699/2.014**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO A ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

***Projeto de Lei nº2996/2014***  
***(Autor: Prefeito Municipal)***

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a firmar convênio com Instituição de Ensino Superior e, bem assim, conceder estágio remunerado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, para estudantes de graduação, regularmente matriculados no mínimo no 3º (terceiro) período em Instituições de Ensino de curso presencial.

**Art. 2º** - O número de vagas referente ao convênio de que trata esta Lei será de até 20 (vinte) estagiários, que prestarão serviços no âmbito da Administração Municipal, no período de 06 (seis) horas diárias, em situação transitória, de preparação e aprendizado especializado no ramo da graduação.

**Parágrafo único** – O Município fica autorizado a remunerar mensalmente cada estagiário, até 5º (quinto) dia de cada mês, com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 3º** - O prazo de concessão para cada estagiário será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único** – O limite de vigência previsto neste artigo não se aplica quando se tratar de estudante portador de deficiência.



**Art. 4º** - O Município custeará o transporte dos estudantes estagiários, sendo oferecido o que já é custeado para o transporte de todos os estudantes da cidade, bem como, custeará seguro de vida aos estagiários.

**Parágrafo único** – Os estagiários para obterem a vantagem concedida pela presente Lei deverão residir em Conceição das Alagoas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 15 de abril de 2014.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**